



16586715



00080-00085633/2021-24

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 1º Subsolo, Sala S-09 - Bairro Setor Comercial Norte,  
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-9915 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

**PLANO DE TRABALHO****(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

- 1. DADOS CADASTRAIS**
- 1.1. **PARTÍCIPE 1: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**
- 1.2. CNPJ: 00.394.494/0008-02
- 1.3. Endereço: Setor Comercial Norte, quadra 03, bloco B, lote 120
- 1.4. Cidade: Brasília
- 1.5. Estado: DF
- 1.6. CEP: 70.713-020
- 1.7. DDD/Fone: (61) 2025.9915
- 1.8. E-mail: [depen@mj.gov.br](mailto:depen@mj.gov.br)
- 1.9. Nome do responsável: TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
- 1.10. CPF: 157.535.648-10
- 1.11. RG: 26725859
- 1.12. Órgão expedidor: SSP/SP
- 1.13. Cargo/função: DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
  
- 1.14. **PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**
- 1.15. CNPJ: 00.394.676/0001-07
- 1.16. Endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Asa Norte, Brasília - DF
- 1.17. CEP: 70.040-020
- 1.18. DDD/Fone: (61) 3901-3285

- 1.19. E-mail: gabinete@se.df.gov.br
- 1.20. Nome do responsável: SOLANGE FOIZER SILVA
- 1.21. CPF: 221.441.701-00
- 1.22. RG: 540190
- 1.23. Órgão expedidor: SSP/DF
- 1.24. Cargo/função: SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO DISTRITO FEDERAL

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Oferta de Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos; tutoria presencial para sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura, por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Rede Pública de Ensino.

2.2. Processo SEI nº 08016.024338/2019-16/ 00080-00145543/2021-08 e nº 00080-00057675/2017-99 (GDF)

2.3. **Início (01/2022)**

2.4. **Término (01/2027)**

2.5. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica consistirá em:

I - Oferta de Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, da seguinte forma:

a) 1º segmento: presencial;

b) 2º e 3º segmentos: Educação a Distância (EaD).

II - Tutoria presencial com o objetivo de esclarecer dúvidas das pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, conforme legislação em vigor;

III - Correção das resenhas elaboradas pelos presos custodiados na Penitenciária Federal em Brasília/DF, participantes do Projeto de Remição pela Leitura, instituído pela Portaria Conjunta JF/DEPEN N.º 276, de 20 de junho de 2012.

## 3. DIAGNÓSTICO

3.1. Nos ditames da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.2. A educação no sistema prisional é prevista na Lei de Execução Penal (LEP):

3.3. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

3.4. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - **educacional**;
- V - social.

3.5. Consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ainda conforme o Art. 5º da lei, o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

3.6. A educação ainda é prevista no Decreto nº 7.626/2011 - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional; na Resolução CNPCP nº 3/2009 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais no âmbito da política de execução penal; na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2/2010 - Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade no âmbito das políticas de educação; e na Resolução CNE nº 4/2016 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro.

3.7. Além dos normativos já citados, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela/ONU) apontam a educação como uma das atividades-chave para o atingimento dos objetivos primeiros da pena de prisão, que buscam proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência (segundo o documento da ONU).

3.8. Apesar de todo o arcabouço normativo, dados da participação em atividade educacional no sistema prisional brasileiro, destacam que apenas 75 mil pessoas (9,9% do total de ppl) estão em atividade formal de educação básica (Educação de Jovens e Adultos) e educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada). Ainda, 19.625 pessoas (2,6% do total de ppl) estão inseridas em projetos de leitura (com direito à remição da pena pela leitura), 14.384 (1,9% do total de ppl) em atividades educacionais complementares (videoteca, lazer, cultura) e 433 pessoas (0,05% do total de ppl) participam de atividades esportivas. Somando-se todo esse quantitativo, tem-se 14,67% de pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais - em entendimento amplo.

3.9. No âmbito do Sistema Penitenciário Federal, a assistência educacional é atividade normatizada no Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, prevendo que as assistências prestadas ao preso consistem em ações destinadas a atender às suas necessidades básicas, conforme os mandamentos da Lei de Execução Penal e afins, e ofertar oportunidades para melhorar a sua capacidade de reintegração na sociedade.

3.10. O Departamento Penitenciário Nacional, estabelecido na **Lei de Execução Penal (nº 7.210, de 11 de julho de 1984)** como órgão executivo da Política Penitenciária Penal, e, ainda, conforme **Decreto nº 9.662, de 01 de janeiro de 2019**

3.11. “Art. 32. Ao Departamento Penitenciário Nacional cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e, especificamente:

- I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;
- II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;
- III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;
- IV - prestar apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal;
- V - colaborar, técnica e financeiramente, com os entes federativos quanto: a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais; b) à formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais; c) à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, religiosa, jurídica e respeito à

diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional”

3.12. Ressalta-se que o Departamento Penitenciário Nacional e o Sistema Penitenciário Federal têm empenhado todos os esforços no entendimento de que a educação em prisões deve se dar (em seu campo formal) mediante rede estadual ou municipal de educação, uma vez que as pessoas privadas de liberdade são parte da sociedade brasileira. Além disso, a Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias - CGAP/DISPF vem estabelecendo articulações para que instituições privadas, paraestatais e do terceiro setor observem o sistema prisional como um campo de atuação, merecedor da consolidação de instrumentos de parceria, observando a importância da participação social visando à viabilização de maior gama de possibilidades para as pessoas privadas de liberdade.

3.13. É importante ressaltar que as pessoas privadas de liberdade mantêm a titularidade de seus direitos fundamentais, dentre eles a educação, e todas devem ser alcançadas pelas políticas públicas idealizadas e implementadas pelos governos.

3.14. Com fundamento na importância da execução de atividades educacionais no sistema prisional, com bastante atenção ao aumento do alcance (no que tange ao número de pessoas envolvidas em atividades de educação), principalmente no que tange à qualidade dessa oferta, de forma ampla e diversa, com garantia/demonstração de ganho pedagógico, nível educacional, possibilidade de elevação de condições de trabalho, promoção de saúde (inclusive mental), abordagens relacionadas às diversidades, drástica redução de analfabetismo e aderência dos profissionais que atuam em atividades de educação no sistema prisional, esta Coordenação-Geral e a Penitenciária Federal em Brasília/DF apresentam este instrumento de Plano de Trabalho.

3.15. Ante ao exposto, o Acordo de Cooperação Técnica e o presente Plano de Trabalho visam garantir a assistência educacional por meio da oferta de Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos; tutoria presencial para sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura, por meio da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que contribuirão para o desenvolvimento humano das pessoas privadas de liberdade, garantia de direito e colaboração com a ressocialização para o convívio na sociedade.

#### 4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica abrange a oferta de Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos; tutoria presencial para sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura, por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Rede Pública de Ensino.

4.2. As atividades serão realizadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, localizada no Complexo Penitenciário da Papuda, Fazenda Papuda, Rodovia 465, Km 1, São Sebastião - Brasília/Distrito Federal.

#### 5. JUSTIFICATIVA

##### 5.1. Importância da Proposta:

5.2. Execução de atividades educacionais no sistema prisional, com bastante atenção ao aumento do alcance (no que tange ao número de pessoas envolvidas em atividades de educação), principalmente no que tange à qualidade dessa oferta, de forma ampla e diversa, com

garantia/demonstração de ganho pedagógico, nível educacional, possibilidade de elevação de condições de trabalho, promoção de saúde (inclusive mental), abordagens relacionadas às diversidades, drástica redução de analfabetismo e adesão dos profissionais que atuam em atividades de educação no sistema prisional.

5.3. A presente proposta pedagógica visa estabelecer parâmetros para o atendimento à pessoa privada de liberdade, com ênfase nas ações de educação desenvolvidas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

5.4. Ressalta-se, ainda, que o Sistema Penitenciário Federal detém características peculiares com níveis e padrões de segurança que devem ser considerados neste Plano de Trabalho sem, contudo, deixar de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência educacional.

5.5. **Interesses recíprocos:**

5.6. Oferta da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos, tutoria presencial para sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura.

5.7. **Resultados esperados:**

5.8. Garantir o direito e o acesso à educação às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF enquanto prerrogativa universal, ampliando sua escolarização e qualificação, como forma, ainda, de proporcionar transformações positivas de reinserção social.

5.9. Espera-se que, com o Acordo de Cooperação Técnica, se consiga formar seres humanos mais críticos e reflexivos sobre seus comportamentos, ações e atitudes, e que, por meio da educação básica, se possa ampliar as possibilidades de conhecimento das pessoas privadas de liberdade e promover maiores chances de acesso ao mercado de trabalho quando estiverem em liberdade. Para o atendimento educacional aos reclusos, tem-se a seguinte fundamentação legal:

- a) Constituição Federal/88, Artigo 205;
- b) Lei de Execução Penal nº 7.210/84;
- c) Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;
- d) Decreto nº 7.626/2011;
- e) Resolução CNE/CEB nº 01/2000;
- f) Resolução CNE/CEB nº 02/2010;
- g) Resolução CNE/CEB nº 03/2010;
- h) Resolução CNPCP nº 14/1994;
- i) Resolução CNPCP nº 03/2009.

## 6. **PÚBLICO-ALVO:**

6.1. O público-alvo deste Plano de Trabalho são as pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

## 7. **OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO**

### 7.1. **Objetivo Geral**

7.2. Ofertar Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos; tutoria presencial para

sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura, por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Rede Pública de Ensino.

### 7.3. **Objetivos Específicos**

- I - Ofertar atividades educacionais de modo a cumprir o Artigo 41, Inciso VII da Lei de Execução Penal, que estabelece como direito das pessoas privadas de liberdade a assistência educacional;
- II - Fomentar o estudo no ambiente prisional, fornecendo tutoria presencial para acompanhamento do desenvolvimento e esclarecimentos que se fizerem necessários aos estudantes;
- III - Incentivar a leitura de obras literárias e a elaboração de resenhas críticas nas atividades de remição pela leitura;
- IV - Elevar a escolaridade dos custodiados que não tiveram acesso à Educação Básica na idade apropriada, com aulas presenciais para os estudantes do 1º Segmento da EJA, e por meio de aulas a distância (EaD), com tutorias presenciais para os estudantes dos 2º e 3º segmentos;
- V - Contribuir para o Plano Nacional de Educação que visa assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

## 8. **OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### 8.1. **Compete ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:**

- I - Executar as ações que são objetos deste Plano, assim como monitorar seus resultados;
- II - Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;
- IV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- VI - Realizar vistoria em conjunto quando necessário;
- VII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- XI - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**8.2. Compete ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN:**

- I - Oferecer estrutura física e de pessoal, servidores do Departamento Penitenciário Nacional, necessários ao funcionamento da Assistência Educacional;
- II - Planejar, organizar e executar a logística para a assistência educacional às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF;
- III - Elaborar, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Plano de Trabalho específico para um ambiente de segurança máxima, característico das Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal;
- IV - Prestar informações aos profissionais que atuarão na Penitenciária Federal em Brasília/DF;
- V - Disponibilizar os dados a respeito do grau de escolaridade e os dados pessoais das pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, tais como nomes completos, nome da genitora e CPF, para a efetivação da matrícula na Rede Pública de Ensino, no Centro Educacional 01 de Brasília;
- VI - Reproduzir o material pedagógico elaborado pelo Centro Educacional 01 de Brasília, bem como as avaliações a serem aplicadas às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

**8.3. Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:**

- I - Ofertar Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) adequada às especificidades da Penitenciária Federal em Brasília/DF, respeitando as orientações, diretrizes e metas da Educação de Jovens e Adultos;
- II - Proporcionar o acompanhamento e assessoramento pedagógico para os profissionais da educação que atuarão na Penitenciária Federal em Brasília/DF;
- III - Planejar, organizar e executar a logística para a assistência educacional às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF;
- IV - Suprir as carências do Centro Educacional 01 de Brasília, destinadas ao Núcleo de Ensino da Penitenciária Federal em Brasília/DF, com o número de profissionais de educação necessário à oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) adequada às especificidades da unidade penitenciária de segurança máxima, respeitando as orientações, diretrizes e metas da Educação de Jovens e Adultos e a modulação determinada pela estratégia de matrícula para o respectivo semestre letivo.

Parágrafo único: A lotação, o exercício e o remanejamento de servidores obedecerá ao estabelecido na Portaria nº 45, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Atuação de servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências; na Portaria nº 395, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências; e na Portaria nº 435, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores efetivos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

- V - Disponibilizar professores do 1º segmento que tenham sido submetidos ao processo de concessão de aptidão para atuar na Educação nas Prisões, uma vez que atuarão presencialmente;
- VI - Disponibilizar professores-tutores do 2º e 3º segmentos que tenham sido submetidos ao processo de concessão de aptidão para atuar tanto na Educação a Distância (EaD), quanto na Educação nas Prisões. Estima-se que, inicialmente, serão atendidos cerca de 32 estudantes privados de liberdade, sendo que esse número será ajustado conforme a demanda da oferta e a disponibilidade dos professores que poderão atuar na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

- VII - Aplicar e recolher as atividades educacionais, avaliações, estudos e tutoria presencial para tirar dúvidas dos estudantes custodiados na Penitenciária Federal em Brasília/DF;
- VIII - Participar do processo de formação pedagógica continuada dos educadores;
- IX - Matricular as pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF no Centro Educacional 01 de Brasília, como alunos regulares, de modo a propiciar o direito a um número de matrícula individual e toda a parte notarial da Secretaria Escolar, para geração de declarações e certificação oficial de conclusão dos estudos;
- X - Compete aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:
- a) Respeitar os protocolos de segurança do Sistema Penitenciário Federal;
  - b) Encaminhar a documentação exigida pela Penitenciária Federal em Brasília/DF para o efetivo cadastro e acesso;
  - c) Acessar a Penitenciária Federal em Brasília/DF mediante identificação e se submeter aos demais procedimentos de segurança para acesso à penitenciária federal, tais como pórtico de detector de metais;
  - d) Estar ciente de que todos os materiais entregues aos presos deverão ser previamente analisados pelos setores responsáveis da Penitenciária Federal em Brasília/DF;
  - e) Apresentarem-se com vestimentas que obedeçam aos critérios e procedimentos de segurança da Penitenciária Federal em Brasília/DF, tais como: cores permitidas e ausência de peças metálicas que acusem nos pórticos detectores de metais. Caso sejam portadores de próteses metálicas ou implantes do gênero, deverão apresentar laudo médico específico;
  - f) Participar de instruções e orientações sobre procedimentos de segurança na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

## 9. METAS

- I - Ofertar o atendimento educacional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para 30% (trinta por cento), no primeiro ano de vigência do acordo, da capacidade total de lotação das pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na forma presencial para o 1º Segmento, e a distância (EaD) para os 2º e 3º Segmentos, bem como tutoria presencial com o fito de sanar dúvidas, visando aumentar o grau de escolarização dos estudantes.
- II - Aumentar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência do acordo, em 10% (dez por cento) o atendimento educacional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na forma presencial para o 1º Segmento, e a distância (EaD) para os 2º e 3º Segmentos, bem como tutoria presencial com o fito de sanar dúvidas caso haja demanda.
- III - Garantir o acesso à escolarização, a permanência e a conclusão da Educação Básica para pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF.
- IV - Garantir a correção das resenhas dos presos participantes do Projeto de Remição pela Leitura, para aqueles que tenham o mínimo de habilidade com a leitura e escrita.

## 10. ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

- 10.1. A metodologia utilizada seguirá as seguintes etapas ou fases de execução:



## 10.2.

**1. Da Educação Formal:****I - Turmas**

- a) As turmas presenciais serão compostas por até 13 presos.
- b) No 2º e 3º segmentos as turmas poderão ser compostas por até 13 estudantes.
- c) Os horários das aulas serão determinados e autorizados pela Penitenciária Federal em Brasília/DF, considerando a rotina carcerária e a carga horária direta mínima.

**II - Educação a Distância**

- a) Considerar para esta modalidade o que couber referente às diretrizes anteriores.
- b) Serão definidos dias e horários entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Penitenciária Federal em Brasília/DF para o plantão de tira-dúvidas dos presos estudantes, de acordo com a carga horária e demanda de cada área do conhecimento.
- c) Será necessário, pelo menos, um professor-tutor na Penitenciária Federal em Brasília/DF que seja responsável pela execução das atividades na modalidade Educação a Distância e para que seja mediador entre a Penitenciária Federal em Brasília/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**III - Cronograma**

- a) Deverá ser elaborado um cronograma das atividades educacionais, aprovado pela Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal em Brasília juntamente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal definindo: aulas inaugurais, entrega de atividades, recolhimento de atividades, aplicação de avaliação e entrega de resultados.
- b) A definição de data limite para entrega de certificações respeitará os prazos e procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente que normatiza a certificação.
- c) Toda alteração realizada no cronograma deverá ser informada e autorizada entre as partes, considerando as especificidades da Penitenciária Federal em Brasília e o Calendário Escolar.

**IV - Material**

- a) Todo o material deverá ser compatível com a realidade do encarceramento de regime fechado das Penitenciárias Federais, que não têm acesso a computador, televisão, celular e/ou rádio.
- b) As apostilas não poderão conter arames, clips ou materiais que possam comprometer as determinações da segurança, sendo possível a entrada de apostilas afixadas com cola.
- c) O material deverá ser previamente autorizado pelos setores responsáveis na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

**V - Detalhamento da oferta educacional**

- a) Será ofertada a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em seus segmentos e etapas, para as pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, de acordo com o estabelecido no Parecer nº 274/2019-CEDF, que regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento, no Parecer nº 24/2021-CEDF, que aprova a atualização textual proposta para as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares, e no Parecer nº 101/2020-CEDF que regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos.
- b) A estrutura de organização da oferta de educação na Penitenciária Federal em Brasília/DF dar-se-á por áreas do conhecimento, seguindo os marcos legais,

organizacionais, curriculares e conceituais previstos nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal.

c) Para o 1º segmento, a oferta será presencial, por meio da Educação de Jovens e Adultos Combinada.

d) As turmas de 1º segmento serão multietapas, da seguinte maneira: 1ª e 2ª etapas e 3ª e 4ª etapas.

e) A oferta educacional para o 2º e 3º segmentos será por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância (EJA EaD).

f) O atendimento aos presos estudantes acontecerá por tutoria, sendo um professor-tutor para cada área do conhecimento, correlatas tanto para o 2º Segmento (equivalente ao Ensino Fundamental Anos Finais) como para o 3º Segmento (equivalente ao Ensino Médio).

g) Os atendimentos individuais ocorrerão no turno matutino, das 9h às 12h; e, no turno vespertino, das 13h às 16h, podendo ser estabelecidos outros horários, conforme necessidade e segurança da Penitenciária Federal.

h) A modalidade a distância será ofertada por apostilamento impresso.

i) As apostilas serão produzidas por área do conhecimento e etapa, contemplando o segmento correspondente da Educação de Jovens e Adultos, estruturadas a partir de módulos, ao final dos quais serão realizadas atividades avaliativas para verificação das aprendizagens e possibilidade de progressão nas etapas da Educação de Jovens e Adultos, como previsto nas Diretrizes Operacionais desta modalidade.

j) Organização das avaliações por meio de objetivos de aprendizagem do Currículo em Movimento para Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal, com adaptações elaboradas que contemplem o atendimento ao público específico, no caso os estudantes da Penitenciária Federal em Brasília.

k) Considerando os Arts. 150 e 170 da Resolução nº 2/2020-CEDF, na falta absoluta de comprovante da escolarização anterior, será permitida a matrícula em qualquer etapa da Educação de Jovens e Adultos que melhor se adapte ao preso estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme previsto nos normativos vigentes aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

l) Caberá à equipe pedagógica do Centro Educacional 01 de Brasília realizar o exame de classificação antes da efetivação da matrícula. Neste sentido, deve-se observar que a classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de docentes habilitados na forma da lei, designada pela direção da Unidade Escolar, especificamente, para esse fim;

m) Para a classificação, serão realizadas avaliações diagnósticas elaboradas por professores, coordenadores pedagógicos e a equipe pedagógica da Unidade Escolar;

n) O resultado do exame de classificação deve ser registrado no Histórico Escolar do estudante e em ata própria, pela equipe da Secretaria Escolar da Unidade Escolar, a fim de suprir todos os efeitos escolares anteriores.

o) Para o 2º e 3º segmentos, a matriz curricular será desenvolvida a distância com possibilidade de tutoria presencial por meio de atendimentos individuais e/ou com até 13 presos estudantes, desde que autorizado pela Direção da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

10.3. A coordenação, planejamento e organização das atividades de assistência educacional na Penitenciária Federal em Brasília/DF são de responsabilidade do servidor Especialista Federal em Assistência à Execução Penal-Pedagogo(a), que fará a mediação entre a Penitenciária Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Na ausência desse servidor, as atividades serão coordenadas pela Chefia da Divisão de Reabilitação - DIREB.

**10.4. 2. Da Correção das Resenhas do Projeto de Remição Pela Leitura:**

- I - O Projeto de Remição pela Leitura será supervisionado por servidor Especialista Federal em Assistência à Execução Penal - Pedagogo.
- II - O cronograma e ações de execução do projeto serão alinhados e coordenados por servidor Especialista Federal em Assistência à Execução Penal - Pedagogo.
- III - O projeto seguirá a Portaria nº 276/2012 DEPEN/CJF e normativos vigentes no Sistema Penitenciário Federal.

**10.5. 3. Participação e material:**

- I - As pessoas privadas de liberdade que possuem habilidades para ler e escrever poderão participar do projeto.
- II - Será encaminhada para cada pessoa privada de liberdade: 1 (uma) obra literária, 1 (uma) folha de rascunho e 1 (uma) folha para escrita final da resenha crítica, conforme modelo padronizado no Sistema Penitenciário Federal.
- III - O servidor Especialista Federal em Assistência à Execução Penal - Pedagogo(a) da Penitenciária Federal em Brasília será responsável pela entrega das resenhas escritas pelos presos participantes do Projeto de Remição pela Leitura ao servidor responsável da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e este, por sua vez, assinará o Termo de Sigilo e Responsabilidade, definindo a data de retorno dos documentos.
- IV - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal procederá à avaliação das resenhas, conforme critérios estabelecidos por normativos vigentes no Sistema Penitenciário Federal.

**11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

11.1. As unidades responsáveis pelo Acordo de Cooperação Técnica e por este Plano de Trabalho serão a Penitenciária Federal em Brasília/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.2. Na Penitenciária Federal em Brasília/DF, a gestão e execução do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho serão de responsabilidade da Direção da Penitenciária Federal em Brasília/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**12. RESULTADOS ESPERADOS**

12.1. Garantir o direito à educação e ampliar a oferta da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF, na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos presencial, na forma de EJA Combinada para o 1º segmento, e na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos a Distância - EJA EaD para o 2º e 3º segmentos, tutoria presencial para sanar dúvidas das atividades educacionais e correção de resenhas do Projeto de Remição pela Leitura.

12.2. Elevar os níveis de escolarização dos custodiados na Penitenciária Federal em Brasília/DF de forma a colaborar no seu processo de ensino e aprendizagem.

12.3. Garantir a universalização do acesso ao ensino para as pessoas que se encontram privadas de liberdade e possibilitar que elas possam concluir a Educação Básica.

12.4. Gerar dados estatísticos relativos à assistência educacional ofertada na Penitenciária Federal em Brasília/DF, para subsidiar decisões no âmbito do Sistema Penitenciário Federal.

**13. PLANO DE AÇÃO**

<b>Eixos</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>
Educação de Jovens e Adultos - EJA	1º Segmento será ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, na forma de EJA Combinada em sala de aula com até 13 alunos. As aulas ocorrerão de acordo com cronograma a ser definido entre a Penitenciária Federal em Brasília e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Penitenciária Federal em Brasília e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Seguirá calendário escolar da SEEDF	
Educação de Jovens e Adultos - EJA	2º Segmento será ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância (EJA EaD), por apostilamento. Os dias para tutoria presencial serão definidos em cronograma a ser elaborado entre a Penitenciária Federal em Brasília e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Penitenciária Federal em Brasília e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Seguirá calendário escolar da SEEDF	
Educação de Jovens e Adultos - EJA	3º Segmento será ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância (EJA EaD), por apostilamento. Os dias para tutoria presencial serão definidos em cronograma a ser elaborado entre a Penitenciária Federal em Brasília e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Penitenciária Federal em Brasília e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Seguirá calendário escolar da SEEDF	
Resenhas do Projeto de Remição pela Leitura	Correção das resenhas do Projeto de Remição pela Leitura pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	Trimestral, conforme cronograma	

**14. POLÍTICA DA SEEDF ALINHADA AO PLANO DE TRABALHO**

14.1. Os objetos do Plano de Trabalho em epígrafe estão em consonância com os pressupostos teóricos do Currículo da Educação Básica proposto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e sua vinculação se dá por meio do eixo transversal: Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos.

14.2. O Projeto em epígrafe está alinhado à Lei nº 9.394/96, Art. 22, que prevê: *“A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*.

**15. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Aprovo o presente Plano de Trabalho, consonante Art. 1º, inc. II, da Portaria nº 279, de 17 de junho de 2020, que subdelega competências no Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

**JOSÉ RENATO GOMES VAZ**

Diretor do Sistema Penitenciário Federal

**16. CONCLUSÃO**

16.1. Do exposto, aprovo o presente Plano de Trabalho e seu Anexo.

**TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

**ANEXO****DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Ajuste proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

**TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO GOMES VAZ, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal**, em 06/12/2021, às 11:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 07/12/2021, às 08:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16586715** e o código CRC **9C26CC81**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.